



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho — 88.325-LUÍS ALVES — SC

LEI Nº 315 / 79

Autoriza o Poder Executivo, através de tomada de preços, contratar com firmas empreiteiras, para construção da garagem Municipal, e dá outras providências.

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de tomada de preços, contratar com firmas empreiteiras de obras, para a construção de uma (1) garagem, almoxarifado e instalação sanitária, para abrigar todos os veículos, peças e acessórios do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER).

Art. 2º - As despesas decorrentes destas obras, correrão à conta da verba do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 13 de Junho de 1979

Wilibaldo Bylaardt

Wilibaldo Bylaardt

Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, em data supra.-

Anselmo Kraisch

Secretário